

PREGÃO ELETRÔNICO

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER
JUDICIÁRIO – FUNPRES-PJUD**

EDITAL Nº. 030/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2019

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – FUNPRES-PJUD**, por meio de sua Diretoria de Administração, sediada no SCN Quadra 4, Edifício Varig - Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.714-020, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** global, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, da Lei Complementar nº 123/06, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/10, do Decreto nº 7.892/13, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Processo Administrativo nº. 00.001/2019

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia: 25/09/2019

Horário: 10h00 (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Código UASG: 926458

Anexos: Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelo de Proposta de Preços
Anexo III – Minuta do Contrato

SUMÁRIO

Seção I – Do Objeto	1
Seção II – Do Preço e Valor Estimado.....	1
Seção III – Dos Recursos Orçamentários	1
Seção IV – Do Credenciamento	2
Seção V – Da Participação no Pregão	2
Seção VI – Do Envio da Proposta	4
Seção VII – Da Formulação de Lances e Julgamento das Propostas	6
Seção VIII – Da Aceitabilidade e Julgamento da Proposta Vencedora.....	9
Seção IX – Da Habilitação	10
Seção X – Do Encaminhamento da Proposta Vencedora	13
Seção XI – Dos Recursos	14
Seção XII – Da Reabertura da Sessão Pública.....	14
Seção XIII – Da Adjudicação e Homologação	15
Seção XIV – Da Garantia de Execução	15
Seção XV – Do Termo de Contrato	15
Seção XVI – Do Reajustamento em Sentido Geral	16
Seção XVII – Da Aceitação do Objeto e Da Fiscalização	16
Seção XVIII – Das Obrigações da Contratante e da Contratada	16
Seção XIX – Do Pagamento.....	16
Seção XX – Das Sanções Administrativas	16
Seção XXI – Da Formação do Cadastro de Reserva	18
Seção XXII – Da Impugnação ao Edital e Do Pedido de Esclarecimento	18
Seção XXIII – Das Disposições Gerais.....	19
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	21
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	36
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO	37

SUMÁRIO

SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria contábil, visando o atendimento da legislação específica das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, bem como conferir confiabilidade às informações contábeis prestadas ao órgão fiscalizador e aos participantes e patrocinadores da Funpresp-Jud.

1.1.1. A licitação será realizada em único item.

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DO PREÇO E VALOR ESTIMADO

2.1. Foi elaborada estimativa de custos por esta Equipe de Planejamento responsável pelo planejamento da licitação, tomando como base a pesquisa de preços realizada em conformidade com o previsto na Instrução Normativa MPOG nº 5/14, alterada pela Instrução Normativa MPOG nº. 3/2017, cuja pesquisa prevalecerá para a realização do processo licitatório.

2.2. Para fins de consulta aos fornecedores locais, foram utilizados os parâmetros definidos na Seção 3 deste Termo de Referência.

2.3. Utilizou-se, como metodologia para obtenção do preço de referência, o preço intermediário dos valores obtidos na pesquisa de preços.

2.4. O preço de referência, por serviço executado ao ano, para esta contratação é **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**.

SEÇÃO III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os pagamentos necessários à realização dos serviços correrão à conta do orçamento próprio da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud, mediante o Centro de Custos nº. 20.20 – COAFI-COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e Conta Orçamentária nº. 13.01.01.001 – SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL.

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SEÇÃO V – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº. 3/18.

5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.2. **Não** poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93;

5.2.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.8.1.1. deste Edital;

5.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº. 746/14-TCU-Plenário);

5.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da IN SEGES/MP nº. 05/17);

5.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei nº. 9.637/98, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº. 1.406/17-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

5.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº. 9.507/18, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº. 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.813/13 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203/10);

5.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº. 7.203/10, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

5.5. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização.

5.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º. da Lei Complementar nº. 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.6.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.6.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.6.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº. 2/09.

5.6.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº. 8.213/91.

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

SEÇÃO VI – DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor unitário, global, do serviço demandado, conforme Seção I – Do Objeto - deste Edital.
- b) descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação presente no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a futura Contratada.

6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo VII-D da Instrução Normativa MPOG nº. 5/17.

6.7.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

6.7.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, esta deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP nº.5/17.

6.7.3 A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

6.8. A licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.8.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.8.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.9. Se o regime tributário da licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos

nos últimos 12 (doze) meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº. 123/06.

6.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

6.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão Pública do Pregão Eletrônico.

6.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1.455/18 -TCU - Plenário).

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens (*chat*) entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do serviço.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

7.9.1. Na hipótese do item anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensão e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.14. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

7.15.1. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº. 123/06, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538/15.

7.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7.22.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.22.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.22.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da

Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.23. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

7.24. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VIII – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 8.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/17, que:

8.5.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se

houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/18.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/18 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de até 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

9.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06.

9.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/18, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como à Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

9.6 Habilitação jurídica:

9.6.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.6.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.6.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.6.6. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;

9.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.7.6.1. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante

a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8 Qualificação Econômico-Financeira:

9.8.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.8.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.9 Qualificação Técnica:

9.9.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar sua qualificação técnica, conforme especificações contidas na Seção 5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

SEÇÃO X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

SEÇÃO XI – DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

SEÇÃO XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art.

43, §1º da LC nº 123/06, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, “chat” ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail e dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XIV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

SEÇÃO XV – DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, deverá ser firmado o Contrato.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Funpresp-Jud.

15.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Funpresp-Jud previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Funpresp-Jud, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

15.6. Previamente à contratação a Funpresp-Jud realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da IN nº 3/18.

16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

SEÇÃO XVI – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

SEÇÃO XVII – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Seção 9, Anexo I deste edital.

SEÇÃO XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Seções 12 e 13, Anexo I deste edital.

SEÇÃO XIX – DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.

SEÇÃO XX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;

- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Funpresp-Jud pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/13, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/13, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

SEÇÃO XXI – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13.

SEÇÃO XXII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **coafi@funprespjud.com.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **SCN Quadra 4, Edifício Varig - Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.714-020**, aos cuidados da Coordenadoria de Administração e Finanças da Funpresp-Jud.

22.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

23.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

23.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site <http://www.funprespjud.com.br/quem-somos/transparencia/licitacoes/>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço SCN Quadra 4, Edifício Varig - Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.714-020, nos dias úteis, no horário das 9 às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;

Brasília, 06 de setembro de 2019.

Marco Antônio Martins Garcia
Diretor de Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPESP-JUD

Processo Administrativo n.º 00.001/2019

Comissão de Planejamento designada pela Portaria PRESI-DE nº 35, de 15/07/2019

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria contábil, visando o atendimento da legislação específica das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, bem como conferir confiabilidade às informações contábeis prestadas ao órgão fiscalizador e aos participantes e patrocinadores da Funpresp-Jud.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud, entidade fechada de previdência complementar, estruturada na forma de fundação de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e gerencial, tem por finalidade administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário, na modalidade de contribuição definida.

2.2. Considerando os normativos abaixo relacionados, que dispõem sobre as boas práticas contábeis e de gestão das EFPC, constata-se que as informações contábeis a serem produzidas são essenciais para a atuação da Funpresp-Jud no ramo de Previdência Complementar:

- a. Lei Complementar nº. 109/2001: Estabelecendo que ao final de cada exercício, coincidente com o ano civil, as EFPC deverão levantar as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais de cada plano de benefício, por pessoa jurídica ou profissional legalmente habilitado, devendo os resultados ser encaminhados ao órgão regulador e fiscalizador e divulgados aos participantes e aos assistidos.
- b. Resolução CNPC nº. 27/2017: Dispondo sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as EFPC;
- c. Resolução CNPC nº. 29/2018: Dispondo sobre os procedimentos contábeis a serem observados por EFPC;
- d. Portaria Previc nº. 916/2018: Inserindo a Funpresp-Jud no rol das EFPC enquadradas como Entidades Sistemicamente Importantes (ESI) para o exercício de 2019.

2.3. Desta forma, com esta contratação, espera-se alcançar a manutenção do elevado grau de confiança obtido junto ao órgão fiscalizador, aos participantes e patrocinadores nas demonstrações contábeis exaradas pela Entidade, mediante a expressão da opinião do



auditor sobre a adequação da elaboração das demonstrações contábeis e se elas representam a posição patrimonial e financeira.

2.4. A título de informação, importa dizer que a Funpresp-Jud administra o Plano JusMP-Prev, cuja finalidade é possibilitar que os servidores públicos federais do Poder Judiciário possam, mediante adesão, usufruir de previdência complementar no gozo de aposentadoria, estendendo-se os benefícios aos dependentes econômicos em caso de falecimento do titular, tudo em conformidade com o mencionado Plano.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados serão os seguintes:

3.1.1. Auditoria Independente para emissão de Relatório/Parecer sobre as Demonstrações Contábeis relativas à competência de 2019, prorrogável por, no máximo, mais 2 (duas) competências, relativas aos anos de 2020 e 2021, respectivamente.

1. **TIPO:** Plano CD, Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) - CFC/NBC CT 08/2013, Entidade Sistemicamente Importantes (ESI) conforme Portaria nº 916/2018.
2. **REFERENCIAL NORMATIVO:** art. 23 da Lei Complementar nº 109/2001; Resoluções do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) nº 27/2017 e 29/2018 (DPT); Portaria Previc nº. 916/2018.
3. **DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA EFPC:** ITG 2001 - Entidade Fechada de Previdência Complementar:
 - Consolidadas:
 - i. Balanço Patrimonial (BP);
 - ii. Demonstração da Mutaç o do Patrim nio Social (DMPS).
 - Plano de Benef cios:
 - i. Demonstrac o do Ativo L quido (DAL);
 - ii. Demonstrac o da Muta o do Ativo L quido (DMAL);
 - iii. Demonstrac o das Obriga es Atuariais do Plano de Benef cios (DPT).
 - Plano de Gest o Administrativa (PGA):
 - i. Demonstrac o do Plano de Gest o Administrativa (DPGA).
 - Notas explicativas  s demonstra es cont beis consolidadas
 - Avalia o atuarial.
4. **ESCOPO DO TRABALHO:** Em atendimento ao que preconiza os Arts. 12 e 13 da Resolu o CNPC n . 27/2017, o escopo do trabalho a ser contratado dever  ser o seguinte:

- Na prestação de serviços de auditoria independente para as EFPC, devem ser observadas as normas e procedimentos de auditoria determinados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade – Ibracon, subsidiariamente às normas emanadas pelo CNPC e pela Previc.
 - Os seguintes documentos devem ser produzidos:
 - i. relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis;
 - ii. relatório circunstanciado sobre as deficiências identificadas no curso dos trabalhos de auditoria e a adequação dos controles internos aos riscos suportados pelas EFPC, bem como recomendações destinadas a sanar essas deficiências; e
 - iii. relatório para propósito específico no qual deverá ser avaliada a adequação dos controles internos aos riscos suportados, bem como a governança da EFPC, de acordo com as orientações a serem expedidas pela Previc.
5. **PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser prestados conforme Plano Anual de Auditoria – PAA validado entre a contratante e a contratada, contendo no mínimo as seguintes características:
- **Primeira Visita:** Preferenciamente entre os meses de outubro e dezembro, a critério da Funpresp-Jud, visando auditoria prévia do período de janeiro a outubro. Na ocasião será emitido relatório preliminar do auditor independente sobre as demonstrações contábeis do período acordado conforme PAA.
 - **Segunda Visita:** Entre os meses de fevereiro e março do ano seguinte, onde serão analisadas as demandas registradas na primeira visita bem como a análise das demonstrações anuais, e notas explicativas. Bem como as reuniões com os Conselhos Deliberativo e Fiscal, para apresentação dos resultados da Auditoria das Demonstrações, conforme calendário a ser combinado previamente no PAA.
6. **DOS PAGAMENTOS:** Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, conforme o PAA, e ateste da área gestora.

3.2. Descrição dos serviços a serem executados:

3.2.1. Gestão de Investimentos

- a. Avaliar o processo de formalização e aprovação das Políticas de Investimentos;
- b. Avaliar a alocação dos recursos em segmentos de aplicação e carteiras, nos termos da Resolução nº 4.661/2018, do Conselho Monetário Nacional, bem como das Políticas de Investimentos;
- c. Avaliar os controles individualizados por carteira, utilizados na gestão dos recursos, incluindo: Políticas e procedimentos formalizados; organograma funcional; metodologias de precificação e avaliação; sistemas; estrutura de relatórios; estrutura de limites; conflito de interesses;
- d. Avaliar os resultados apurados ao do exercício e a sua consonância com as Políticas de Investimentos do Plano de Benefícios e PGA;
- e. Avaliar os limites de composição e diversificação das carteiras relativas aos recursos aplicados pelo plano de benefícios e PGA e sua conformidade com os limites de composição e diversificação estabelecidos na mencionada Resolução 3.792/2009 e Políticas de Investimentos;
- f. Avaliar os critérios de avaliação do segmento de imóveis e sua conformidade com os procedimentos requeridos pela legislação vigente;
- g. Avaliar os encargos financeiros das operações de empréstimos aos participantes e sua conformidade com relação aos critérios aprovados pela entidade e sua adequação aos parâmetros estabelecidos na Resolução nº 4.661/2018 e respectivas Políticas de Investimentos;
- h. Avaliar as atividades de custódia dos títulos e valores mobiliários, realizadas por pessoa jurídica credenciada na CVM e sua adequação quanto à atuação como agente custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa, renda variável, estruturados e demais incumbências previstas na Resolução nº 4.661/2018;
- i. Avaliar as atividades de gerenciamento de riscos associadas ao funcionamento da Entidade, objetivando verificar se são mantidas em sistema de controle e de gerenciamento de posições, que evidenciem a identificação e a avaliação de fatores internos e externos que possam afetar adversa e significativamente a realização dos objetivos da Entidade;
- j. Avaliar a administração dos recursos, os critérios de acompanhamento dos resultados e sua aderência aos parâmetros estabelecidos na Resolução nº 4.661/2018, bem como às Políticas de Investimentos dos Planos de Benefícios e PGA;
- k. Avaliar a documentação de suporte - pareceres técnicos e boletas - das operações realizadas (investimentos/desinvestimentos);

- l. Avaliar as provisões para perda e ou prejuízos, relevantes ou não, bem como eventuais contingências ativas da carteira de investimentos;
- m. Avaliar a metodologia de precificação dos investimentos, taxas de rentabilidade, ágios e deságios verificados nas operações com títulos públicos e privados;
- n. Avaliar o resultado das operações de investimento efetuados comparativamente ao benchmark da instituição;
- o. Avaliar o cumprimento dos limites para alocação de recursos sem autorização previa do Conselho Deliberativo;

3.2.2. Gestão Administrativa

- a. Avaliar os cálculos relativos à folha de salários, encargos e respectivos saldos contábeis;
- b. Avaliar os controles relativos à rotina de contratação e manutenção dos serviços de terceiros, bem como a conformidade dos cálculos mensais e a retenção e recolhimento dos tributos e taxas nos termos da legislação de regência;
- c. Avaliar os controles com relação à aquisição de material e equipamentos, contratação de serviços de terceiros, bem como a autorização de viagens e a concessão de diárias;
- d. Avaliar as rotinas de controle das despesas e de seu ajustamento ao orçamento;
- e. Avaliar o enquadramento contábil das despesas fiscais e previdenciais;
- f. Avaliar os procedimentos de apuração e recolhimento dos tributos, impostos e taxas (PIS, COFINS, INSS, ISS, IR, dentre outros);
- g. Avaliar os controles e a aderência do PGA;
- h. Avaliar a composição do contencioso judicial e os controles efetivamente empregados no acompanhamento das ações e cumprimento dos prazos;
- i. Avaliar a tempestividade da comunicação com os participantes em conformidade com as exigências legais;
- j. Avaliar o cumprimento das obrigações legais nos termos da legislação de regência;
- k. Avaliar a documentação de suporte das operações administrativas (contratos de terceiros, pagamentos, recolhimento de tributos, etc.);
- l. Revisar os controles da área de Tecnologia da Informação, inclusive quanto aos aspectos de segurança da informação, segregação de funções e plano de continuidade dos negócios;
- m. Avaliar os controles de acompanhamento da execução orçamentária;
- n. Avaliar a consistência das demonstrações contábeis e relatórios gerenciais.

3.2.3. Gestão Previdencial

- a. Avaliar a base e os procedimentos de arrecadação, a consistência dos relatórios de críticas, os procedimentos adotados quanto a eventuais diferenças detectadas e a forma empregada para ajustá-las;
- b. Avaliar o processo de concessão, manutenção, reajuste e revisão dos benefícios quanto à forma prevista nos regulamentos dos Planos na legislação de regência;
- c. Avaliar a base cadastral dos participantes do Plano de Benefícios, notadamente quanto às alterações ocorridas entre a data-base utilizada na última avaliação atuarial realizada para encerramento do o exercício e a data de realização da auditoria de benefícios;
- d. Avaliar a documentação comprobatória da situação dos participantes quanto à condição de atendimento ao disposto nos regulamentos do Plano de Benefícios;
- e. Avaliar a documentação de suporte relativa aos processos de concessão e pagamento de benefícios, institutos, recolhimento de tributos, etc.

3.2.4. Gestão Atuarial

- a. Avaliar a conformidade da nota técnica e dos demonstrativos atuariais com vistas a identificar eventuais falhas frente aos regulamentos dos planos;
- b. Avaliar a consistência cadastral nos dados utilizados nas avaliações atuariais;
- c. Avaliar a coerência na definição do ativo líquido do plano;
- d. Avaliar as premissas atuariais recomendadas pelo atuário e aprovadas pelas instâncias estatutárias quanto à consistência e compatibilidade com o período sob análise, bem assim se atendem a determinações e parâmetros legais;
- e. Avaliar a composição das reservas, verificando a existência de provisões, bem como a razoabilidade para sua constituição;
- f. Avaliar a metodologia para estabelecimento do valor de cota, comparativamente a adotada no mercado previdenciário.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 5.450/2005.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A qualificação técnica será aferida mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

5.1.1. Comprovação de registro em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, com jurisdição sobre o Estado em que for sediado;

5.1.2. Inscrição na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, categoria de Auditor Independente Pessoa Jurídica, como prevê a Instrução CVM n.º 308, de 14 de maio de 1999, alterada pela Instrução CVM nº 509/2011, 545/2014 e 591/2017;

5.1.3. Atestado emitido por Entidade Fechada de Previdência Complementar enquadrada como Entidade Sistemáticamente Importante (ESI), conforme Portaria nº. 916/2018, que ateste a execução de serviços de auditoria independente sobre as Demonstrações Financeiras, contendo as seguintes informações:

- a. Identificação, constando nome completo e cargo do signatário;
- b. Objeto da auditoria e setores auditados;
- c. Abrangência territorial da auditoria;
- d. Quantidade de horas executadas.
- e. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo a serviços de auditoria de sistemas, contendo as seguintes informações:
- f. Identificação, constando o nome completo e cargo do signatário;
- g. Objeto e descrição do trabalho executado;
- h. Quantidade de horas executadas;
- i. Manifestação expressa da empresa cliente quanto à qualidade dos serviços prestados pela licitante.

5.1.4. Comprovação de que possui em seus quadros, responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência, que detenha aprovação em exame de certificação organizado pelo CFC, em conjunto com o Ibracon, para integrar a equipe a ser envolvida nos trabalhos de Auditoria.

5.1.4.1. A comprovação se dará da seguinte forma:

- a. em se tratando de sócio ou proprietário, através da apresentação do contrato social;
- b. em se tratando de empregado, através da apresentação de carteira de trabalho e previdência social;
- c. em se tratando de contrato de trabalho, através da apresentação do contrato de trabalho.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, relativo à competência do ano de 2019, a contar da data de sua assinatura, prorrogável pelo tempo necessário para o atendimento de, no máximo, mais 2 (duas) competências, relativas aos anos de 2020 e 2021 respectivamente.

6.2. A Contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.3. Toda prorrogação contratual será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Funpresp-Jud, em relação à realização de uma nova licitação.

6.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

- i. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
- ii. Para tanto, a Funpresp-Jud consultará o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mantido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº. 8.429/1992.
- iii. A Contratada que não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- iv. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do Contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

6.5. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre as partes.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Os serviços previstos na Seção 3 não poderão ser terceirizados ou subcontratados.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;
- b. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- c. haja a anuência expressa da Funpresp-Jud quanto à continuidade do Contrato.

9. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Funpresp-Jud deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 6, do Decreto nº. 2.271/1997.

9.1.1. O representante da Funpresp-Jud deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

9.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência – item 4.

9.2. O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. O representante da Funpresp-Jud anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da eventual Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funpresp-Jud, de seus agentes e/ou prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

9.5. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- i. fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- ii. verificar o cumprimento das obrigações contratadas;
- iii. verificar se há necessidade de refazer serviços;
- iv. conferir se o trabalho diário está a contento;
- v. registrar ocorrências;
- vi. avaliar resultados da contratada.

10. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1. Foi elaborada estimativa de custos pela esta Equipe de Planejamento responsável pelo planejamento da licitação, tomando como base a pesquisa de preços realizada em conformidade com o previsto na Instrução Normativa MPOG nº 5/14, alterada pela Instrução Normativa MPOG nº. 3/2017, cuja pesquisa prevalecerá para a realização do processo licitatório.

10.2. Para fins de consulta aos fornecedores locais, foram utilizados os parâmetros definidos na Seção 3 deste Termo de Referência.

10.3. Utilizou-se, como metodologia para obtenção do preço de referência, o preço intermediário dos valores obtidos na pesquisa de preços.

10.4. O preço de referência, por serviço executado ao ano, para esta contratação é **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Os pagamentos necessários à realização dos serviços, conforme descritos na Seção 3, correrão à conta do orçamento próprio da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud, mediante o Centro de Custos nº. 20.20 – COAFI-COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e Conta Orçamentária nº. 13.01.01.001 – SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-JUD

12.1. A Funpresp-Jud obrigar-se-á a:

- i. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- ii. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- iii. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- iv. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- v. não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista
- vi. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato;

- vii. zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- viii. não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - 2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Funpresp-Jud obrigar-se-á a:

- a. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários;
- b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Funpresp-Jud, devendo ressarcir-la imediatamente em sua integralidade, ficando a Funpresp-Jud autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos necessários para a execução dos serviços a serem prestados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Funpresp-Jud, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- f. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar na Coordenadoria de Administração e Finanças – COAFI da Funpresp-Jud, até o dia último dia útil

do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- g. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Funpresp-Jud;
- h. Comunicar ao Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- j. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- k. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- l. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- p. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- q. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia

adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- r. Assegurar à Funpresp-Jud, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 5/2017:
 - i. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Funpresp-Jud distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - ii. Os direitos autorais da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Funpresp-Jud, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº. 10.520/2002, no Decreto nº. 3.555/2000 e no Decreto nº. 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no Cadastro de fornecedores da Funpresp-Jud, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste Termo de Referência, o licitante que:

- i. se recusar a assinar o Contrato;
- ii. inexecução total ou parcial do Contrato;
- iii. deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- iv. apresentar documentação falsa;
- v. ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- vi. não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- vii. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- viii. comportar-se de modo inidôneo; e
- ix. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Jud, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 14.1, conforme detalhado nos itens ‘i’ a ‘ix’.

14.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 14.1, sempre que a Funpresp-Jud entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da Contratada e desde que não tenha causado nenhum tipo de prejuízo.

14.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do Contrato, a Funpresp-Jud poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;

14.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

14.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o Contrato;

14.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

14.5. As sanções previstas nos itens 14.1 e 14.2 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Funpresp-Jud, a eventual Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 14.1 e 14.2.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.8. O percentual de multa previsto no item 14.4 incidirá sobre o valor atualizado do Contrato ou do item do Contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

14.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela Funpresp-Jud. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela Funpresp-Jud, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

14.10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

14.11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à Funpresp-Jud.

14.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784/1999.

14.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Jud, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o art. 45 da Lei nº. 9.784/1999, a Funpresp-Jud poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

**Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário –
Funpresp-Jud**

Ref.: Pregão Eletrônico (SRP) nº. 001/2019

Prezados Senhores,

Eu, __(nome completo)__, portador(a) da Cédula de Identidade nº. __, emitido pelo(a) __, inscrito(a) no CPF sob o nº. __, residente e domiciliado na __ (endereço completo)__, como representante devidamente constituído da empresa __(razão social da empresa)__, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. __, com sede na __ (endereço completo)__, venho apresentar PROPOSTA DE PREÇOS para a **prestação de serviços de auditoria contábil**, objetivando futura contratação.

Processo Funpresp-Jud nº. 00.001/2019		
Contratação: Auditoria Contábil		
UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
Serviço	1 (um) período: 2019	R\$ __, __ (por extenso)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2019 – FUNPRESP-JUD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD E A EMPRESA ____.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD, situada no SCN Quadra 4, Edifício Varig - Torre Sul, Bloco B, 8º Andar, Sala 803, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.714-020, inscrita no CNPJ n.º 18.465.825/0001-47, representada neste ato por ____, ____, portador da cédula de identidade ____ e do CPF ____, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ____, situada na ____ – CEP: ____, inscrita no CNPJ n.º ____, representada neste ato por ____, ____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante “Contrato”, sujeitando-se às suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de auditoria contábil, visando o atendimento da legislação específica das Entidades fechadas de Previdência Complementar – EFPC, bem como conferir confiabilidade às informações contábeis prestadas ao órgão fiscalizador e aos participantes e patrocinadores pela CONTRATADA.

1.1.1. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ ____ (____), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 003/2019.

2.1.1. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.1.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.1.3. Na hipótese de prorrogação do Contrato, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, o valor descrito no item 2.1 poderá ser reajustado, tomando por base a variação do IPCA, acumulado dos últimos 12 (doze) anteriores à assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá às expensas do Centro de Custos nº. 20.20 – COAFI-COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e Conta Orçamentária nº. 13.01.01.001 – SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução contratual terá início em ____/____/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em ____/____/2019, relativo à competência do ano de 2019, a contar da data de sua assinatura, prorrogável pelo tempo necessário para o atendimento de, no máximo, mais 2 (duas) competências, relativas aos anos de 2020 e 2021 respectivamente.

5.1.1. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2. A prorrogação da vigência, na hipótese de sua ocorrência, deverá ser efetuada mediante Termo Aditivo, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a. prestação regular dos serviços;
- b. não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c. manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d. manutenção da vantajosidade econômica do valor do Contrato para a CONTRATANTE; e
- e. concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação
- f. reavaliação da garantia, no caso de esta não atender ao disposto no item 6.1 deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia, no valor de R\$ __, __ (____), em quaisquer das modalidades previstas pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

6.1.1. O descumprimento do prazo implicará na retenção automática do valor equivalente dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.1.2. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou, ainda, para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.

6.1.3. A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, garantidos a ampla defesa e ao contraditório e, ainda, às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas.

6.1.4. O prazo para que a CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia, quando for o caso, deverá ser igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da consumação do fato.

6.1.5. A garantia prestada deverá vigorar por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.1.6. A garantia deverá ser integralizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual.

6.1.7. A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária, deverá:

- a. ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo banco central do Brasil;
- b. ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- c. conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
- d. estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
- e. ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

6.1.8. No caso de a garantia oferecida ser na modalidade títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei 10179/2001.

6.1.9. A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro deverá ser depositada junto à conta bancária indicada pela CONTRATADA, a qual será devolvida atualizada monetariamente ao final da validade deste Contrato.

6.1.10. A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia deve mencionar na apólice, expressamente, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Edital nº. 030/2019, referente ao Pregão Eletrônico n.º 003/2019, deve:

7.2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;

7.2.2. manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

- 7.2.3. responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.4. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 7.2.5. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 7.2.6. comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.2.7. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 7.2.8. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 7.2.9. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.2.10. manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 7.2.11. recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 7.2.12. realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 7.2.13. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá;
- 7.2.14. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 7.2.15. coordenar e controlar a execução dos serviços contratadas;
- 7.2.15. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 7.2.17. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 7.2.18. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 7.2.19. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 7.2.20. cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

7.2.21. solicitar à CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;

7.2.22. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

7.2.23. providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

7.2.24. providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

7.2.25. efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

7.2.26. pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

7.2.27. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.2.28. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

7.2.29. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.30. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

7.2.31. substituir os equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem defeitos, devendo haver autorização formal da CONTRATANTE;

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato.

7.4. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

7.4.1. Os valores a que se refere o item 7.4 deverão ser depositados judicialmente.

7.5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.5.1. a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.5.2. a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato;

7.5.3. a contratação de servidor cedido ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.6. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2019, deve:

7.8.1. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

7.8.2. promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;

7.8.3. colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

7.8.4. fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;

7.8.5. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

7.8.6. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por funcionários designados para esse fim;

7.8.7. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

7.8.8. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por empregado da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.2. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.2. No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e vincula - se ao Edital nº. 030/2019 e anexos do Pregão Eletrônico n.º 003/2019, constante do Processo Funpresp-Jud nº. 00.001/2019, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/05, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- 12.1.1. apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar na execução do Contrato;
- 12.1.4. fraudar na execução do Contrato;
- 12.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. cometer fraude fiscal;
- 12.1.7. fizer declaração falsa.

12.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 12.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 6 desta cláusula.

12.3. O retardamento da execução previsto no item 12.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante no Plano Anual de Auditoria – PAA;

12.4. A falha na execução do Contrato prevista no item 12.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 12.6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

Grau da Infração	Quantidade de Infrações Cometidas Durante a Vigência Contratual
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.5. O comportamento previsto no item 12.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2	
Grau da Infração	Correspondência
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, quando cabível, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência

2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela Funprep-Jud, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da Funpresp-Jud quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Funpresp-Jud.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da Funpresp-Jud para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência

17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar dada pela Funpresp-Jud.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Nona.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na Cláusula Nona.	1	Por ocorrência e por dia

12.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 desta cláusula.

12.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

12.8.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser

dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante três testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Brasília-DF, em de de 2019.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

XXXX

XXXX

XXXX

XXXX

Testemunhas:

XXXX

XXXX

CPF: XXXX

CPF: XXXX